

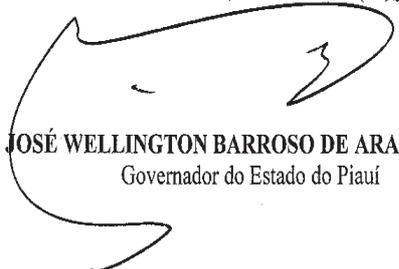
por conduta funcional tipificada no art.159 da Lei Complementar 13 de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, II da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão e, posteriormente, encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

2009. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de fevereiro de

  
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS  
Governador do Estado do Piauí

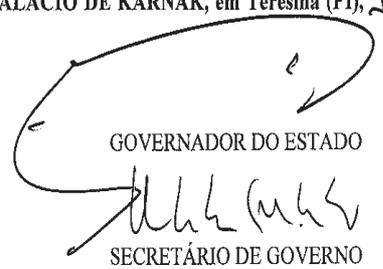


## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

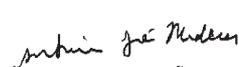
no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 161 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar SEDUC-058/2008-JB, instaurado pela Portaria GSE/ADM nº 239, de 01 de agosto de 2008, do Secretário Estadual da Educação e Cultura,

**R E S O L V E** demitir a servidora **JANETE GOMES WAQUIM**, Professora, Matrícula nº 100.394-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

2009. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de fevereiro de

  
GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEDUC-058/2008-JB  
Portaria GSE/ADM Nº 239, de 01 de agosto de 2008  
Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos - Teresina-PI  
Denunciada: JANETE GOMES WAQUIM, Professora, Matrícula nº 100.394-1

## JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº 239/2008, de 01 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial nº 159, de 21 de agosto de 2008, do Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **JANETE GOMES WAQUIM**, Professora, Matrícula nº 100.394-1, relacionada a **ABANDONO DE CARGO**, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada (fls. 04), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos de documentos (fls. 08/38), para comprovação do abandono de cargo;
- indiciamento da denunciada, expondo de forma individualizada os fatos, indicando e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos (fls. 41/42);
- mandado de citação (fls. 43/43v);
- citação por edital (fls. 45/48 e 53/54);
- prorrogação pelo prazo de 15 (quinze) dias dos efeitos da portaria instauradora (fls. 52);
- termo de revelia de indiciada (fls. 52);
- nomeação de defensor dativo (fls. 56);
- termo de vista e entrega dos autos ao defensor (fls. 58);
- defesa escrita apresentada por defensor dativo (fls. 59/61).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 62/64), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, concluiu pela **responsabilidade da servidora JANETE GOMES WAQUIM, Professora, Matrícula nº 100.394-1**, opinando pela aplicação da pena de **DEMISSÃO**, com fundamento no art. 159, c/c art. 153, inciso II; ambos da Lei Complementar Estadual nº 13/94, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí por ter ficado comprovada a violação dos deveres e proibições, quando praticou, reiteradamente a infração de **ABANDONO DE CARGO**.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e a materialidade das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

**ANTE O EXPOSTO**, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 62/64), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada **JANETE GOMES WAQUIM**, Professora, Matrícula nº 100.394-1, por sua